



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 503/2001

Autoriza Aquisição de Terreno Urbano para Construção de Creche e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), pertencente ao Sr. José Feitani, brasileiro, casado, residente na Rod. BR 101 – Km 100 – Barra Seca, Jaguaré-ES, inscrito no CPF nº 380.418.047-72 e Carteira de Identidade nº 261.632, que faz divisa com a atual Pré-Escola de Barra Seca, na Comunidade de Barra Seca de Ponte Nova, com o objetivo de ampliação e construção do prédio destinado à Educação Infantil para atendimento de crianças em creche.

Parágrafo único - A área descrita no caput confronta-se por seus diversos lados com o próprio vendedor e com a faixa da BR 101 – NORTE, sendo avaliada em R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta Reais).

Art. 2º - A despesa decorrente da implementação do artigo anterior serão classificadas na seguinte dotação orçamentária:

07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07022 - Divisão de Creches

08. EDUCAÇÃO E CULTURA

41. Educação da Criança de 0 a 6 anos

185. Creches

3.016 - Conservação, reforma, ampliação e/ou construção de prédios, inclusive construção de muros e cercas da proteção, destinados à instalação de creches

4.1.1.0.00.00 - Obras e Instalações (F. 137), ficando desde já, autorizada a abertura por Decreto do competente crédito adicional suplementar.

Art. 3º - O recurso para a abertura do crédito ora autorizado advirão de anulação parcial do saldo da conta Reserva de Contingência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano dois mil e um (2001).



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 503/2001.....2

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta

Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete